

Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI N° 1.014, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n°. 964, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a adequação, consolidação e reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri – JACURIPREV, Regime Próprio de Previdência Social, às normas, princípios e regras constitucionais e das outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e público a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 22 da Lei Complementar Municipal n° 964, de 16 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

I -

II - As contribuições previdenciárias, e demais valores, recolhidos ou repassadas em atraso ficam sujeitos à atualização monetária pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, juros simples de 0,017% (dezessete milésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 6% (seis por cento) ao ano, calculados desde a data de vencimento até a data do pagamento, e multa de 1% (um por cento) sobre o valor original.

Art.2º - (suprimido -Emenda Projeto de Lei, de 16 de fevereiro de 2017)

Art. 3º. Fica renumerado o Parágrafo Único para § 1º e fica inserido o §2º, ambos do artigo 71 da Lei Complementar Municipal n° 964, de 16 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

II -

III -

IV -

§1º. Os servidores ocupantes das funções nos Conselhos e na Direção Executiva do JACURIPREV, em viagens para fins interesse do mesmo, terão direito as diárias de acordo com

a legislação aplicada aos demais servidores do município, custeadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do município, sendo que serão pagas especificamente sob a forma de reembolso.

§2º. Não poderão integrar o Conselho Municipal de Previdência, a Direção Executiva e o Comitê de Investimentos do JACURIPREV, ao mesmo tempo membros que comunguem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 4º. Fica alterado o inciso I, XV e XX do artigo 78 da Lei Complementar Municipal n° 964, de 16 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

I. Eleger entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Previdência.

.....

XV. Apreciar impugnações e recursos dos atos e notificações emitidos pela Unidade Gestora;

.....

Art. 5º. Ficam alterados os § 1º, 2º, 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º e inserido o § 9º e alterado o caput do artigo 87, da Lei Complementar Municipal n° 964, de 16 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. O Diretor Executivo da Unidade Gestora do JACURIPREV será escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, que não tenha sofrido condenação ou nenhum tipo de penalidade administrativa ou criminal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§1º O Diretor Executivo da Unidade Gestora do JACURIPREV terá, no desempenho de suas funções frente à administração do Regime Próprio de Previdência Social, com ônus para o Tesouro Municipal, subsídio mensal equivalente a R\$3.152,00 (três mil, cento e cinquenta e dois reais), com direito a férias e décimo terceiro salário, que será revisto anualmente por lei específica.

§2º o servidor efetivo do Município do São José do Jacuri/MG, detentor de cargo, emprego ou função pública, deve licenciar-se da função como servidor ou empregado da Administração, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo de Diretor Executivo do Regime Próprio de Previdência

Social do Município de São José do Jacuri/MG, instituído por esta lei.

§3º.....

§4º.....

§5º. As competências do Servidor Auxiliar serão estabelecidas por Resolução do Conselho Municipal de Previdência e da Direção Executiva para atender as necessidades da Unidade Gestora.

§6º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência julgar e destituir, observando o devido processo legal, o Diretor Executivo e o Servidor Auxiliar, juntos ou separadamente e imputando-lhes responsabilidades.

§7º. Cabe ao Servidor Auxiliar exercer a função de Tesoureiro do JACURIPREV.

§8º. O servidor Auxiliar receberá uma gratificação correspondente a 50% do salário base do cargo efetivo e será custeada pelo Tesouro Municipal.

§9º – Após efetivada a nomeação e Posse do Diretor Executivo e Servidor Auxiliar pelo Chefe do executivo Municipal será publicada e lavrada no livro de atas do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º. Fica alterado o inciso III e incluído o XXIX, ambos do artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 964, de 16 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89......

III. Convocar, extraordinariamente, reunião do Conselho Municipal de Previdência;

.....

XXIX Acompanhar os repasses das contribuições e valores de que trata esta lei, e apurar os débitos previdenciários inscrevendo-os, observado o devido processo legal e a ampla defesa, em dívida ativa;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

São José do Jacuri – MG, 16 de fevereiro de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal São José do Jacuri/MG.